



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**ESTRATÉGIA NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO  
DE CAPITAIS, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E FINANCIAMENTO DA  
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

**2023 - 2027**

**Índice**

<b><u>LISTA DE ACRÓNIMOS .....</u></b>	<b><u>4</u></b>
<b><u>1. INTRODUÇÃO .....</u></b>	<b><u>6</u></b>
<b><u>2. OBJECTIVOS DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE CBC/CFT .....</u></b>	<b><u>6</u></b>
<b><u>3. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS .....</u></b>	<b><u>7</u></b>
<b><u>4. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS NA PREPARAÇÃO DA ESTRATÉGIA .....</u></b>	<b><u>10</u></b>
<b><u>5. DESCRIÇÃO DOS OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS, DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO, RESULTADOS E</u></b>	

<b>INDICADORES DE DESEMPENHO .....</b>	<b>10</b>
<b>OBJECTIVO ESTRATÉGICO 1: ACTUALIZAR O QUADRO LEGAL PARA A PREVENÇÃO E COMBATE DO BC/FT/FP .....</b>	<b>10</b>
RESULTADO ESPERADO: .....	10
CONTEXTO .....	11
11 ÁREAS DE INTERVENÇÃO .....	12
<b>OBJECTIVO ESTRATÉGICO 2: REFORÇAR A COMPREENSÃO DA EXPOSIÇÃO DO PAÍS AOS RISCOS DE BC/FT/FP E OS MECANISMOS DE COORDENAÇÃO NACIONAL E DE COOPERAÇÃO E INTERNACIONAL .....</b>	<b>14</b>
RESULTADO ESPERADO: .....	14
CONTEXTO .....	14
14 ÁREAS DE INTERVENÇÃO .....	16
<b>OBJECTIVO ESTRATÉGICO 3: FORTALECER A PREVENÇÃO, DETECÇÃO, INVESTIGAÇÃO, ACUSAÇÃO E JULGAMENTO DE CRIMES DE BC/FT/FP E AS MEDIDAS RELACIONADAS COM A PERDA DOS PRODUTOS E PROVENTOS RESULTANTES DA PRÁTICA DE CRIMES .....</b>	<b>19</b>
RESULTADO ESPERADO .....	19
CONTEXTO .....	19
19 ÁREAS DE INTERVENÇÃO .....	20
<b>OBJECTIVO ESTRATÉGICO 4: REFORÇAR A CONFORMIDADE EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO E DE DETECÇÃO DO BC/FT/FP E A SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES OBRIGADAS .....</b>	<b>24</b>
RESULTADO ESPERADO .....	24
CONTEXTO .....	24
24 ÁREAS DE INTERVENÇÃO .....	25
<b>OBJECTIVO ESTRATÉGICO 5: INCREMENTAR MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA RELATIVAS AS PESSOAS SINGULARES, COLECTIVAS E SEM PERSONALIDADE JURÍDICA, BEM COMO PARA MITIGAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES ECONÓMICAS E TRANSACÇÕES FINANCEIRAS .....</b>	<b>28</b>
RESULTADO ESPERADO .....	28
CONTEXTO .....	28
ÁREAS DE INTERVENÇÃO .....	30
<b>6. CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL .....</b>	<b>32</b>
<b>ANEXO 1: SUMARIO EXECUTIVO DA AVALIAÇÃO NACIONAL DOS RISCOS (ANR) DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE .....</b>	<b>32</b>

**ANEXO 2: ESAAMLG - AVALIAÇÃO MÚTUA ABC/CFT DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE ..... ERROR!**  
**BOOKMARK NOT DEFINED.**

PRINCIPAIS CONCLUSÕES: ..... **ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.**

PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES: ..... **ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.**

## Lista de acrónimos

CBC	Combate ao branqueamento de capitais
CBC/CFT	Combate ao branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo
ANAC	Administração Nacional das Áreas de Conservação
ANR	Avaliação Nacional de Riscos de BC/FT
APNFD	Actividades e profissões não financeiras designadas
AT	Autoridade Tributária
BM	Banco de Moçambique
BC	Branqueamento de capitais
BC/FT	Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo
COS	Comunicação de Operações Suspeitas
CSNU	Conselho de Segurança das Nações Unidas
DGI	Direcção Geral dos Impostos
ESAAMLG	Grupo de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais da África Oriental e Austral
FT	Financiamento do terrorismo
GAFI	Grupo de Acção Financeira
GCCC	Gabinete Central de Combate à Corrupção
GIFIM	Gabinete de Informação Financeira de Moçambique
GCPCD	Gabinete Central de Prevenção e Combate à Droga
GTM	Grupo Técnico Multisectorial
IMF	Instituições de Micro Finanças
IGJ	Inspeção Geral de Jogos
ISSM	Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique
CFT	Combate ao financiamento do terrorismo
MEF	Ministério da Economia e Finanças
MCT	Ministério da Ciência e Tecnologia
MIC	Ministério da Indústria e Comércio
MINEC	Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação
MINT	Ministério do Interior
MTA	Ministério da Terra e Ambiente
MJACAR	Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos
OAM	Ordem dos Advogados de Moçambique
OCAM	Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique
OSFL	Organizações Sem Fins Lucrativos
ONU	Organização das Nações Unidas
PGR	Procuradoria-Geral da República
PEP	Pessoas Politicamente Expostas

RC	Registo Comercial
SA	Sociedade Anónima
SERNIC	Serviço Nacional de Investigação Criminal
SISE	Serviço de Informações e Segurança do Estado
TS	Tribunal Supremo
UGPK	Unidade de Gestão do Processo Kimberley
UNSRC	Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

## 1. Introdução

1. A República de Moçambique concluiu, em Novembro de 2021, a sua Avaliação Nacional de Riscos de BC/FT (ANR), que contou com o apoio técnico do Banco Mundial, e envolveu sectores nacionais relevantes para a prevenção e o combate ao BC/FT, tanto do sector público como do privado. A ANR tinha como objectivos identificar as ameaças e as vulnerabilidades do país, a fim de conceber políticas e planos de acção destinados à mitigação dos riscos identificados. Os resultados da ANR<sup>1</sup> irão permitir ao país melhorar a alocação dos recursos disponíveis com base nos riscos identificados, ou seja, uma abordagem baseada no risco.
2. Em Junho de 2021 foi publicado o Relatório de Avaliação Mútua da República de Moçambique (RAM), realizada pelo Grupo de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais da África Oriental e Austral (ESAAMLG). Esta avaliação identificou as principais fraquezas do quadro legal e institucional do país em matéria de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, bem como os desafios de aplicação e de eficácia dos mesmos. O RAM estabelece recomendações-chave para reforçar a operacionalidade e eficácia dos dispositivos CBC/CFT do país, incluindo a necessidade da elaboração e aprovação de uma Estratégia Nacional nestas matérias<sup>2</sup>.
3. O presente documento pretende apresentar os elementos prioritários para melhorar o mecanismo nacional CBC/CFT, através de uma Estratégia Nacional CBC/CFT, que é uma continuação dos trabalhos realizados sobre a ANR e Avaliação Mútua (AM), incorporando as respectivas constatações e recomendações, a fim de desenvolver um quadro comum de actuação para todos os órgãos e instituições do país, procurando assim tornar mais eficaz o sistema nacional de prevenção e combate ao BC/FT.

## 2. Objectivos da Estratégia Nacional de CBC/ CFT

4. A presente Estratégia Nacional CBC/CFT tem por finalidade sensibilizar as instituições públicas e privadas do país e o público em geral sobre os riscos de branqueamento de capitais (BC), de financiamento do terrorismo (FT) e de financiamento da proliferação (FP) de armas de destruição em massa. De igual modo, pretende-se com esta Estratégia, mitigar os riscos de BC/FT/FP a que o sistema financeiro e não financeiro moçambicano estão expostos, e bem assim o fortalecimento do quadro normativo e da aplicação de uma efectiva abordagem baseada no risco.

---

<sup>1</sup> O sumário executivo da ANR consta do anexo 1.

<sup>2</sup> As principais conclusões e recomendações do RAM estão no anexo 2.

5. A Estratégia visa ainda, tornar eficazes as acções de coordenação nacional e de cooperação internacional, de forma a que sejam sanadas as deficiências identificadas na AM e nos resultados da ANR do país.
6. A presente Estratégia Nacional constitui uma base de referência para os vários intervenientes no domínio de CBC/CFT. Por isso, este documento estratégico não se refere apenas à actuação dos órgãos e instituições que integram o serviço público (entre outras, autoridades de supervisão e de fiscalização, reguladores, autoridades judiciais e autoridades de aplicação da lei), mas também ao sector privado (organizações autorreguladoras, profissionais regulados e outros actores relevantes do sector privado), e à sociedade civil.
7. Assim, esta Estratégia pretende instituir e promover uma visão comum entre todos os intervenientes na adopção de medidas de prevenção e combate ao BC/FT sobre os principais objectivos e prioridades nacionais nos sectores identificados como estando sob risco elevado de BC/FT.

### 3. Orientações Estratégicas

8. A Estratégia Nacional ABC/CFT visa fornecer a todos os intervenientes nacionais que actuam na área da prevenção e combate ao BC/FT, um quadro comum de reformas e melhorias a serem levadas a cabo a fim de reforçar o quadro legislativo e institucional, a coordenação nacional e a cooperação internacional. Visa igualmente proteger o sistema financeiro moçambicano e a economia do país em geral contra as ameaças de branqueamento de capitais, de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.
9. A Estratégia visa ainda, aumentar a eficácia do sistema nacional de CBC/CFT e reforçar a integridade do sistema financeiro e não financeiro e a capacidade de rastrear as operações financeiras e económicas. Além disso, procura-se igualmente alargar o quadro preventivo aplicável aos actores do sector privado mais vulneráveis ao BC/FT, adoptando-se medidas de transparência na identificação dos beneficiários efectivos das entidades jurídicas e outras entidades sem personalidade jurídica.
10. Pretende-se ainda, a adopção de medidas relativas à promoção da inclusão financeira e da formalização da economia, a redução do uso do numerário no pagamento das operações económicas, e a transparência no sector associativo, que permitirá uma melhor detecção dos fluxos ilícitos ligados à criminalidade organizada transnacional, incluindo o terrorismo e seu financiamento.
11. Para prossecução da presente Estratégia, são necessárias acções de sensibilização dos principais intervenientes sobre os riscos de BC/FT e, sobre as vulnerabilidades específicas de

cada sector no âmbito das suas responsabilidades, de modo a permitir uma melhor mobilização dos órgãos e instituições em relação ao seu papel na luta contra os fluxos financeiros ilícitos e contra a utilização de determinadas actividades e profissões não financeiras para fins de BC/FT, relativamente às actividades de reforço da capacitação e alocação de meios aos órgãos e instituições para o exercício pleno das suas funções.

12. Portanto, a implementação de uma estratégia baseada no risco, permitirá às autoridades nacionais direccionar melhor os recursos financeiros, técnicos e humanos para as actividades e sectores com maior grau de exposição aos riscos de BC/FT, procurando assim alcançar resultados notáveis e tangíveis, permitirá também racionalizar os recursos em situações de risco médio e baixo identificados no processo de ANR e AM.

13. Neste contexto, foram identificados cinco objectivos estratégicos para reforçar a eficácia do sistema nacional CBC/CFT. Estes objectivos são os seguintes:

- **Objectivo estratégico 1: Actualizar o quadro legal para a prevenção e combate ao BC/FT/FP:**
  - **Área de Intervenção 1:** Actualizar e regulamentar o quadro legal para repressão dos crimes de branqueamento de capitais e infracções precedentes;
  - **Área de Intervenção 2:** Actualizar e regulamentar o quadro legal em vigor para repressão dos crimes de financiamento do terrorismo e da proliferação das armas de destruição em massa;
  - **Área de Intervenção 3:** Actualizar e melhorar as leis e regulamentos em vigor de forma a possibilitar a efectiva aplicação de medidas provisórias e de perda de bens relacionados com crimes de BC/FT e infracções precedentes;
  - **Área de Intervenção 4:** Promover alterações no quadro legal e regulamentar a fim de se possibilitar a adequada actuação das entidades e sujeitos obrigados quando da aplicação das medidas de prevenção e combate ao BC/FT/FP e respectivas infracções precedentes;
  - **Área de Intervenção 5:** Introduzir alterações no quadro legal e regulamentar a fim de se possibilitar a adequada identificação dos beneficiários finais (efectivos);
  
- **Objectivo estratégico 2: Reforçar a compreensão da exposição do país aos riscos de BC/FT/FP assim como dos mecanismos de coordenação nacional e cooperação internacional:**
  - **Área de Intervenção 1:** Adoptar medidas para que as autoridades competentes para a prevenção, as autoridades de aplicação da lei e as autoridades judiciais



compreendam os riscos de BC/FT/FP e outros crimes aos quais se encontrem expostos e adotem uma adequada abordagem baseada no risco;

- **Área de Intervenção 2:** Reforçar as medidas para uma adequada e eficiente cooperação e coordenação entre os serviços e autoridades que actuam no âmbito nacional na prevenção e combate ao BC/FT/FP e infracções precedentes;
  - **Área de Intervenção 3:** Promover a cooperação internacional no âmbito das actividades de prevenção e combate do BC/FT/FP;
  - **Área de Intervenção 4:** Adoptar medidas para o estabelecimento de um eficiente sistema de recolha e análise de dados sobre actividades de prevenção e combate ao BC/FT/FP e respectivas infracções precedentes;
  - **Área de Intervenção 5:** Promover parcerias público-privadas no âmbito da prevenção e combate ao BC/FT e infracções precedentes.
- **Objectivo estratégico 3: fortalecer a prevenção, detecção, investigação, acusação e julgamento de crimes de BC/FT(FP) e as medidas relacionadas com a perda dos produtos e proventos resultantes da prática de crimes:**
    - **Área de Intervenção 1:** Melhorar a capacidade do GIFiM, no que concerne ao processo de monitoria e avaliação das COS e disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários ao regular exercício de suas actividades;
    - **Área de Intervenção 2:** Promover acções de formação e capacitação específicas para as autoridades judiciais e de aplicação da lei em matéria de BC/FT/FP, inclusive no que se refere à aplicação de medidas provisórias e perda de bens;
    - **Área de Intervenção 3:** Criar equipas multissetoriais especializadas das autoridades judiciais e de aplicação da lei, para actuação no âmbito de BC/FT/FP e das infracções precedentes;
    - **Área de Intervenção 4:** Promover medidas para reforçar a integridade e a independência das autoridades judiciais e da aplicação da lei na actuação em áreas relacionadas ao BC/FT/FP e infracções precedentes.
  - **Objectivo estratégico 4: Fortalecer a conformidade em matéria de prevenção e combate ao BC/FT/FP e a supervisão e fiscalização das entidades obrigadas:**
    - **Área de Intervenção 1:** Promover a formação adequada para melhor desempenho das funções de supervisão e de fiscalização;
    - **Área de Intervenção 2:** Reforçar a supervisão e fiscalização baseada no risco, incluindo o desenvolvimento de ferramentas adequadas (*on-site/off-site*);
    - **Área de Intervenção 3:** Criar base de dados sobre as sanções administrativas aplicadas por incumprimento dos deveres previstos na legislação de CBC/CFT;

- **Área de Intervenção 4:** Promover acções de formação e capacitação, incluindo preparação de orientações sectoriais para as entidades obrigadas mais vulneráveis ao BC/FT;
- **Área de Intervenção 5:** Promover a aplicação da abordagem baseada no risco para as actividades das entidades obrigadas.

- **Objectivo estratégico 5: Incrementar as medidas de transparência relativas às pessoas singulares, colectivas e sem personalidade jurídica, bem como mitigar os riscos das operações económicas e transacções financeiras:**

- **Área de Intervenção 1:** Fortalecer a inclusão financeira e melhorar o uso do sistema financeiro;
- **Área de Intervenção 2:** Minimizar a utilização de numerário e privilegiar outros meios de pagamento;
- **Área de Intervenção 3:** Melhorar a identificação dos beneficiários efectivos das pessoas coletivas e das entidades sem personalidade jurídica;
- **Áreas de intervenção 4:** Promover a transparência no sector das organizações sem fins lucrativos;
- **Área de Intervenção 5:** Melhorar a infraestrutura de identificação das pessoas singulares e colectivas e reduzir a informalidade.

14. A implementação e coordenação da Estratégia será feita pelo GTM de prevenção e combate ao BC/FT/FP e as suas acções serão implementadas por todos os actores nacionais envolvidos nesta Estratégia.

#### 4. Instituições envolvidas na elaboração da Estratégia

15. A presente estratégia é o resultado de um trabalho dos membros do GTM, designadamente: MINEC, MJACR, MEF, GIFIM, SISE, PGR, GCCC, AT, BM, IGJ, ISSM, SERNIC, UGPK e ANAC.

#### 5. Descrição dos Objectivos estratégicos, das áreas de intervenção e resultados e indicadores de desempenho orientados

16. Para cada um dos cinco (5) objectivos estratégicos, foram identificadas áreas de intervenção e respectivas linhas de actividades para sua devida implementação. Além disso, a presente Estratégia tem o seu plano de acção e respectivos indicadores de resultados.

## OBJECTIVO ESTRATÉGICO 1: Actualizar o quadro legal para a prevenção e combate ao BC/FT/FP

### Resultado esperado:

17. Moçambique dispõe de um quadro jurídico e regulamentar em conformidade técnica com os padrões internacionais de CBC/CFT (Recomendações do GAFI), o que permitirá às autoridades nacionais enfrentarem de forma eficaz os crimes de BC/FT e suas infracções precedentes, incluindo a adequada aplicação das medidas provisórias e de perda de bens.

### Contexto

18. Embora o quadro legal de Moçambique disponha de normas de CBC desde o ano de 2002, com a incorporação de inúmeros dispositivos legais no seu quadro jurídico nos últimos anos, ainda se afigura necessária a introdução de diversas alterações na legislação do país, de forma a sanar importantes lacunas, deficiências e imprecisões, para permitir o cumprimento das normas de CBC/CFT e infracções precedentes.

19. Foram identificadas como actividades de risco para a prática do BC/FT no país, diversas infracções precedentes ainda não devidamente tipificadas na legislação ou que necessitam de revisão, como ocorre por exemplo, com os crimes tributários. Tais lacunas e deficiências na legislação impedem na prática, a efectiva actuação das autoridades judiciais e de aplicação da lei.

20. Foi constatada ainda a necessidade de revisão do quadro legal relativo à aplicação de medidas provisórias e perda de bens no país, de forma a ser reforçada a actuação das autoridades judiciais e de aplicação da lei na adopção de medidas relativamente a casos de BC/FT/FP e infracções precedentes.

21. Urge assim, a implementação efectiva de normas de investigações financeiras paralelas, permitindo-se a identificação dos instrumentos e proventos de crimes que possam ser objecto de medidas provisórias e de perda de bens.

22. Torna-se ainda necessária a adopção de iniciativas legislativas visando alterar a Lei n° 5/2018, de 2 de Agosto, alcançando-se o nível de cumprimento das medidas legais de prevenção e combate ao Terrorismo. Além disso, para um efectivo cumprimento das normas internacionais, torna-se imprescindível a implementação de um quadro legal que possibilite uma adequada aplicação das normas constantes das Resoluções do CSNU em relação ao FT/FP.

23. Por fim, foram ainda identificadas deficiências a serem sanadas no quadro legal que permitam a adequada actuação das entidades obrigadas na aplicação das medidas de prevenção e combate ao BC/FT/FP e a efectiva identificação dos beneficiários efectivos das operações, bem como no que se refere à implementação de um efectivo processo de inclusão financeira no país.

### Áreas de intervenção

<b>Área de intervenção 1:</b> Actualizar o quadro legal e regulamentar existente para prevenção e combate aos crimes de branqueamento de capitais e das infracções precedentes.	
<b>Linhas de actividades</b>	<b>Autoridade responsável</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Rever o quadro legal CBC/CFT com a revisão da 11/2022, of 7 July, Law e a elaboração e aprovação do respectivo Regulamento correspondente.</li> <li>2. Revisão da Proposta da Lei do SERNIC</li> <li>3. Elaboração da Proposta da Lei do Processo Electrónico.</li> </ol>	GIFiM (main) MJACR PGR, BM, SERNIC, , e MINEC
<ol style="list-style-type: none"> <li>2. Promover as devidas alterações no Código Penal ou em lei específica de forma a serem tipificados adequadamente os crimes tributários, os crimes relativos ao tráfico de pessoas (migrantes) e os crimes ambientais</li> </ol>	MJACR (main) PGR, GCCC, SERNIC (department of human trafficking), GIFiM and AT
<ol style="list-style-type: none"> <li>3. Efectuar a revisão do Código de Valores Mobiliários, de forma a incriminar as condutas de manipulação de mercado e de informação privilegiada.</li> </ol>	BM, MEF, MJACR
<ol style="list-style-type: none"> <li>4. Regulamentar os activos virtuais e as actividades de regulação e supervisão das casas de câmbios e de activos virtuais</li> </ol>	BM, MEF
<b>Área de intervenção 2:</b> Actualizar quadro jurídico existente para reforçar a repressão dos crimes de financiamento do terrorismo e da proliferação das armas de destruição em massa.	

<b>Linhas de actividades</b>	<b>Autoridade responsável</b>
5. Rever a da Lei No. 13/2022 de 8 July (Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa).	GIFiM MJACR PGR, BM, SERNIC, , e MINEC
6. Adoptar medidas legislativas e aprovar regulamentos e resoluções para estabelecer um quadro legal adequado às normas constantes das Resoluções das Nações Unidas relativas ao FT/FP.	GIFiM MJACR PGR, BM, SERNIC, , e MINEC
7. Aprovar legislação consentânea com as Recomendações do GAFI quanto a organizações sem fins lucrativos – incorporar na mesma lei as ONGs nacionais e estrangeiras.	MJACR PGR, BM, SERNIC, GIFiM, e MINEC

**Área de intervenção 3:** Actualizar e melhorar as leis e regulamentos existentes de forma a possibilitar a efectiva aplicação das medidas provisórias e de perda de bens relacionados com crimes de BC/FT e infracções precedentes.

<b>Linhas de actividades</b>	<b>Autoridade responsável</b>
8. Introduzir emendas na legislação penal e processual de forma a garantir a aplicação de mecanismos de perda alargada no país. 8.1 Elaboração e aprovação da Proposta de Lei de Confisco Civil	PGR, MJACR, BM, SERNIC, GIFiM, e MINEC

**Área de intervenção 4:** Promover alterações no quadro legal e regulamentar a fim de garantir a adequada actuação das **entidades e sujeitos obrigados** quando da aplicação das medidas de prevenção e combate ao BC/FT/FP e respectivas infracções precedentes

<b>Linhas de actividades</b>	<b>Autoridade responsável</b>
11. Criar entidades de regulação e de supervisão para os sectores imobiliário e de compra e venda de viaturas.	MJACR, MEF

12. Estabelecer mecanismos (regulamentação, orientações, etc.) de entrada no mercado “ <i>fit and proper</i> ” e outras diligências para esses sectores; e promover a regularização dos operadores informais nos sectores imobiliário, de compra e venda de viaturas e de compra e venda de metais preciosos e gemas.	MEF, KIMBERLEY, GIFIM e MJACR
13. Melhorar o quadro legal relativo aos agentes imobiliários e negociantes de metais preciosos e gemas para sujeitar todas as pessoas que operam nesses sectores ao licenciamento e a requisitos de registo.	MEF, KIMBERLEY, GIFIM e MJACR
14. Rever as Directrizes do BM, ISSM e IGJ para se conformarem com a nova legislação.	MEF, BM, ISSM, IGJ e
15. Aprovar Directrizes para o sector das Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas em matéria de prevenção e combate ao BC/FT/FP	KIMBERLEY, DNRN, OAM, GIFIM, OCAM.
<b>Área de intervenção 5:</b> Introduzir alterações no quadro legal e regulamentar a fim de se garantir a adequada identificação <b>dos beneficiários efectivos</b> (finais)	
<b>Linhas de atividades</b>	<b>Autoridade responsável</b>
1. Revisão e aprovação do Regulamento do Registo das Entidades Legais (Decreto Lei 1/2006 de 03 de Maio)	MJACR PGR, BM, GIFIM.
16. Criar o regime jurídico do Registo Central do Beneficiário Efectivo de empresas, fundos fiduciários ou estruturas similares registadas ou administradas a nível nacional.	MJACR PGR, BM, GIFIM.
17. Criar mecanismos para transformar as acções ao portador em acções nominativas ou criar a obrigatoriedade de um livro de registo de acções nas sociedades anónimas com acções ao portador, que permita identificar o titular dessas acções.	MJACR – CREL, MEF, SECTOR PRIVSDO

## **OBJECTIVO ESTRATÉGICO 2: Reforçar a compreensão da exposição do país aos riscos de BC/FT/FP e os mecanismos de coordenação e de cooperação nacional e internacional**

Resultado esperado:

24. Moçambique dispõe de políticas e de redes de coordenação e de cooperação institucionais, assim como parcerias público-privadas, que permitem os actores nacionais fazerem face eficazmente contra os riscos de BC/FT aos quais o país está exposto.

### Contexto

25. Com a realização da ANR, que serve de base à presente estratégia nacional, o país desenvolveu esforços para alcançar uma compreensão comum a todos os intervenientes no CBC/CFT, dos sectores público e privado, da exposição do país aos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa. Não obstante a realização da ANR, com excepção dos bancos internacionais, o nível de compreensão dos riscos de BC/FT por parte das instituições financeiras e das entidades e profissões não financeiras designadas é baixo, de acordo com a constatação da Avaliação Mutua de Moçambique de 2020, realizada pelo ESAAMLG. Esta conclusão permite chamar a atenção para a necessidade de aplicação de acções de disseminação dos resultados da ANR junto dos sectores mais vulneráveis ao BC/FT, a fim de que realizem o mapeamento dos riscos de BC/FT existentes no contexto das suas actividades, para que possam aplicar medidas internas de mitigação dos riscos identificados.
26. Além disso, a evolução constante do perfil de riscos de BC/FT do país conduz à necessidade de actualizar continuamente a compreensão das autoridades nacionais para assegurar a pertinência das políticas nacionais nesta área. Neste contexto, Moçambique deve complementar a ANR com análises de risco sectoriais, em certas áreas em constante evolução, ou seja, na área das cripto-moedas e outros activos virtuais, das pessoas colectivas e outras estruturas jurídicas, e do sector das organizações sem fins lucrativos.
27. A nível institucional, com a criação do GTM para lidar com as matéria de ABC/CFT assegura que os principais ministérios e autoridades envolvidos na implementação das medidas ABC/CFT possam coordenar os seus esforços. Moçambique também reforçou as suas estruturas de coordenação e cooperação nacionais através da criação de um órgão político, o Conselho de Coordenação, para canalizar as recomendações da TF para o Conselho de Ministros, para a tomada de decisões. Estes órgãos precisam de ser dotados de recursos

adequados para desempenharem eficazmente as suas funções e impulsionarem adequadamente a implementação da presente estratégia e das acções subsequentes.

28. A instituição de uma coordenação de alto nível deve também concretizar-se a nível operacional, com o reforço da coordenação e cooperação entre todas as autoridades competentes, incluindo autoridades judiciais e de aplicação da lei, de supervisão e fiscalização e de auto-regulamentação para melhorar o intercâmbio interno de informações sobre o CBC/CFT e operacionalizar os dispositivos nacionais de CBC/CFT, nomeadamente em matéria da aplicação das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas relevantes.
29. É necessário também instituir parcerias público-privadas para potenciar os ganhos de confiança alcançados na implementação da ANR e sustentar uma maior compreensão do risco e a implementação de medidas preventivas BC/FT.
30. A nível internacional, devido à natureza transnacional da criminalidade em Moçambique, as autoridades nacionais devem dispor de meios adequados para mobilizar todas as fontes de informações disponíveis, para recolher provas, apreender e declarar perdidos a favor do Estado os produtos do crime.
31. O regime jurídico da cooperação judiciária internacional foi revisto e actualizado em 2019. A eficácia da luta contra o crime depende, em primeiro lugar, da capacidade das autoridades competentes em fazer um maior uso do auxílio judiciário mútuo (AJM), para procurar informações e desenvolver componentes internacionais nas suas investigações e processos, e em segundo lugar, do estabelecimento de redes de troca de informação através da adesão ao Grupo Egmont.
32. Finalmente, a modernização dos dispositivos de gestão de informação e a manutenção de estatísticas abrangentes sobre o CBC/CFT, para analisar a efectividade e eficiência do sistema, constituem elementos fundamentais para Moçambique. Assim, o país deverá introduzir um quadro de gestão de casos e mecanismos de definição de prioridades para permitir o tratamento dos casos de BC/FT, assim como as questões de cooperação internacional de forma oportuna e coerente de acordo com o perfil de risco do país, o que permitirá a monitoria e a contabilização dos pedidos tratados.

## Áreas de intervenção



**Área de intervenção 1:** Adoptar medidas para que as autoridades competentes para a prevenção, as autoridades judiciais e de aplicação da lei compreendam os riscos de BC/FT/FP e outros crimes aos quais se encontrem expostos e adoptem uma adequada abordagem baseada no risco.

Linhas de actividades	Autoridade responsável
1. Completar a avaliação dos riscos sectoriais i) APNFD; ii) outras instituições financeiras, incluindo para os riscos relativos às casas de câmbio, moeda-electrónica.	KIMBERLEY, DNRN, OAM, GIFIM, OCAM, BM, ISSM, IGJ, AT.
2. Realizar uma avaliação sectorial dos riscos de BC/FT relativos ao (i) sector da moeda virtual; (ii) às organizações sem fins lucrativos; (iii) às pessoas colectivas e sem personalidade jurídica; e (iv) a proliferação das armas de destruição em massa.	MEF, MINEC, BM, MJACR, GIFIM
3. Organizar a divulgação dos resultados da ANR para os sectores identificados como mais vulneráveis ao BC/FT.	MEF
4. Elaboração de uma estratégia de justiça penal contra o crime financeiro e as ameaças mais importantes, e promover o uso das medidas provisórias e de confisco de bens.	MJACR, PGR, MEF, TS, SERNIC, OAM.
<p><b>Área de intervenção 2</b> Promover as medidas necessárias para a adequada e eficiente cooperação e coordenação de actividades entre os serviços e autoridades que actuam, no âmbito nacional, na prevenção e combate ao BC/FT/FP e infracções precedentes.</p>	
Linhas de actividades	Autoridade responsável

5. Incentivar o fortalecimento da cooperação interna, nomeadamente através da celebração de protocolos de troca de informação entre o GIFiM e os seus parceiros institucionais (autoridades de regulação e supervisão, organismos de auto-regulação, autoridades policiais e judiciárias), assim como entre todas as autoridades competentes na actuação do CBC/CFT.	MEF
6. Criação de Grupos Técnicos Multisectoriais temáticos relacionados com o BC/FT/FP e infracções precedentes, e a aplicação das sanções financeiras específicas.	MEF
7. Estabelecer um mecanismo de cooperação e coordenação entre as autoridades na monitoria das Organizações Sem Fins Lucrativos mais expostas aos riscos de BC/FT.	MEF, MINEC, MJACR, SOCIEDADE CIVIL
<b>Área de intervenção 3</b> Promover a adequada <b>cooperação internacional</b> no que concerne às actividades de prevenção e combate ao BC/FT/FP.	
<b>Linhas de actividades</b>	<b>Autoridade responsável</b>
8. Assegurar a adesão do GIFiM ao Grupo Egmont para facilitar a troca de informação financeira.	MEF, GIFiM
9. Promover a assinatura de Memorandos de Entendimento entre as autoridades competentes em matéria de CBC/CFT com as respectivas congéneres relevantes.	TODOS OS SECTORES
10. Facilitar a formação adequada das autoridades competentes para reforçar o uso dos mecanismos de cooperação judiciária para obter informação e provas, bem como para a perseguição e recuperação de activos.	PGR, MINEC

11. Reforçar a interacção com o ESAAMLG para o entendimento dos riscos de BC/FT/FP na região.	MEF
<p><b>Área de intervenção 4:</b> Adoptar medidas para a implantação de um eficiente <b>sistema de recolha e análise de dados</b> sobre as actividades de prevenção e combate ao BC/FT/FP e respectivas infracções precedentes.</p>	

Linhas de actividades	Autoridade responsável
12. Instalar base de dados informatizadas nas autoridades judiciárias e de aplicação da lei, como forma de ter estatísticas abrangentes em relação a toda a actuação do sistema de CBC/CFT, inclusive no que concerne às COS recebidas/difundidas; às investigações, acusações e condenações por BC/FT (identificando-se, sempre que possível, as respectivas infracções subjacentes); aos bens apreendidos, congelados e declarados perdidos; e aos pedidos recebidos/expedidos de assistência mútua e outras formas de cooperação internacional.	MEF, PGR, TS, SERNIC, GIFIM, ANAC
13. Instalar bases de dados informatizadas nos serviços de Registos Notariais, de entidades legais, predial e automóvel, proporcionando as autoridades de aplicação da lei e outros interessados um rápido e eficaz acesso as informações sobre o registo e a identificação dos beneficiários efectivos.	MJACR, MEF
14. Criar uma base de dados actualizada de PPEs e de outros clientes de alto risco nacionais.	GIFIM, BM, MJACR
15. Padronizar o modelo para submissão de informação à base de dados e de disponibilização da Informação às autoridades competentes para a prevenção e combate ao BC/FT/FP, entidades e terceiros, de forma que tenham rápido e eficiente acesso a uma base de dados abrangente e confiável.	MEF, GIFIM, BM,

<b>Área de Intervenção 5:</b> Promover a criação de <b>parcerias público-privadas</b> que promovam actividades de prevenção e combate ao BC/FT e infrações precedentes.	
<b>Linhas de actividades</b>	<b>Autoridade responsável</b>
16. Criação de um fórum de intercâmbio de informação e identificação de alertas ( <i>red-flags</i> ) constituído por representantes dos sectores público e privado (instituições financeiras mais importantes) para combater os crimes financeiros e infrações subjacentes, incluindo crimes ambientais.	TODOS OS SECTORES
17. Realizar campanhas de sensibilização para a sociedade em geral através dos meios de comunicação social.	TODOS OS SECTORES

### **Objectivo estratégico 3: Fortalecer a prevenção, detecção, investigação, acusação e julgamento de crimes de BC/FT/FP e as medidas relacionadas com a perda dos produtos e proventos resultantes da prática de crimes**

#### Resultado esperado

33. As autoridades de aplicação da lei devem estar adequadamente capacitadas para eficazmente identificarem as ameaças de BC/FT/FP no país, investigando, de forma regular, os casos detectados, de maneira que seus autores sejam condenados e que os bens resultantes da prática de tais actividades criminosas sejam objecto de adequadas medidas provisórias e de perda.

#### Contexto

34. Embora nos últimos anos Moçambique tenha alcançado significativos avanços nas actividades de detecção, investigação e acusação de casos de BC/FT, constatou-se que a actividade de “inteligência” financeira, raramente é utilizada pelas autoridades de aplicação da lei para se iniciarem investigações de BC/FT ou de infracções precedentes. No sistema repressivo moçambicano, a recepção e análise das COS está a cargo do GiFIM, que posteriormente efectua a sua disseminação para as autoridades de aplicação da lei para a realização das tarefas de investigação e posterior acusação dos casos de BC/FT/FP.

35. No âmbito da investigação criminal, o Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC), criado pela Lei n° 2/2017, de 09 de Janeiro é a entidade principal responsável pela investigação dos crimes de BC/FT e das principais infracções precedentes.
36. À Procuradoria-Geral da República, por sua vez, cabe exercer a acção penal e dirigir a instrução preparatória dos processos-crime no país. Neste caso, destaca-se a criação do Gabinete Central de Combate à Corrupção, estrutura específica dentro da PGR a quem compete a investigação e processamento dos crimes de BC/FT e de suas principais infracções precedentes (artigos 82 a 85 da Lei n° 1/2022, de 12 de Janeiro). **PRECISO ACTUALIZAR**
37. Perante as limitações de recursos operacionais por parte do GIFiM, verificou-se que a actividade de análise financeira ainda não é produzida a contento. De igual forma, ainda que existam canais de intercâmbio de informações entre o GIFiM e as autoridades de aplicação da lei, a coordenação de actividades entre tais órgãos ainda necessita de melhorias, suprimindo-se burocracia desnecessária, de modo a imprimir celeridade no início de investigações de casos de BC/FT/FP.
38. No âmbito do Ministério Público, apesar de existirem magistrados capacitados em investigação financeira ao nível nacional, **o número de investigações de casos de BC/FT e de infracções precedentes** ainda não é visível, por ausência de priorização na investigação e acusação dos casos, em conformidade com os riscos identificados no país.
39. De igual forma, as ainda presentes carências de recursos humanos, técnicos e financeiros, continuam a apresentar-se como desafios e têm impactado negativamente na actuação do SERNIC na investigação de crimes de BC/FT e infracções subjacentes em todo o território nacional. Por outro lado, constatou-se que as autoridades de aplicação da lei dão prioridade à investigação das infracções precedentes em detrimento do próprio branqueamento de capitais, enquanto crime autónomo, sendo que, à excepção dos casos de corrupção, outras infracções precedentes identificadas como de alto risco para o país.
40. Neste contexto, deve-se adoptar medidas para incrementar a eficácia da actuação das autoridades de aplicação da lei nas suas actividades de detecção e investigação de casos de BC/FT/FP e de infracções precedentes.
41. Deve-se ainda melhorar a capacitação do GIFiM, dotando-se esta entidade dos recursos humanos e materiais para que possa eficazmente executar os processos de avaliação e de monitoria das comunicações de operações suspeitas (COS), com o rápido e efectivo intercâmbio de informações com as autoridades de aplicação da lei e demais órgãos com competências em matéria de CBC/CFT.

42. Por outro lado, torna-se indispensável a realização de acções de formação para os integrantes das autoridades judiciárias e de aplicação da lei, de forma que adequadamente detenham conhecimentos técnicos e operacionais para o regular exercício das actividades de detecção, investigação e acusação de casos de BC/FT/FP.
43. Por fim, devem ser adoptadas medidas necessárias visando a criação de grupos técnicos multisectoriais e de actuação especializada nas distintas autoridades de aplicação da lei e a promoção das medidas adequadas para se reforçar a integridade e a independência das autoridades de aplicação da lei e judiciárias que actuam no sector de CBC/CFT.

### Áreas de intervenção

<b>Área de intervenção 1:</b> Melhorar a capacitação do GIFiM, incluindo no que concerne ao processo de avaliação e monitoria das COS e à disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários ao regular exercício de suas actividades.	
<b>Linhas de actividades</b>	<b>Autoridade responsável</b>
1. Dotar o GIFiM dos necessários recursos financeiros, materiais e humanos, para o aumento o número de analistas, de oficiais do <i>compliance</i> , e actualização da infraestrutura informática.	MEF

<p>2. Alargar as fontes e a qualidade da informação financeira recebida pelo GIFiM através da organização de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. reuniões periódicas destinadas às instituições financeiras não bancárias e às APNFDs mais vulneráveis para sensibilização e fornecimento de orientações sobre o cumprimento da obrigação declarativa afim de incentivar a transmissão de COS nesses sectores, assim como o cumprimento das obrigações relativas as sanções financeiras específicas;</li> <li>b. acções de apoio e de capacitação destinadas às autoridades de regulação e supervisão dos sectores mais vulneráveis para o estabelecimento de programas de supervisão baseada no risco;</li> <li>c. acções de retorno da informação (<i>feedback</i>) sobre a qualidade da informação das entidades obrigadas e da inteligência financeira disseminada;</li> <li>d. implementação de mecanismos de recepção das declarações de transporte transfronteiriço de moeda e outros instrumentos negociáveis ao portador, de ouro, gemas e metais preciosos.</li> </ul>	<p>GIFiM, CFJJ, BM</p>
<p>3. Melhorar a capacidade do GIFiM na análise das COS, especialmente através:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. do recrutamento de mais analistas;</li> <li>b. da formação dos analistas em análise operacional e estratégica, incluindo a análise de casos de FT;</li> <li>c. a aquisição de softwares especializados para análise das comunicações dos limiares;</li> <li>d. do estabelecimento de mecanismos internos no GIFiM para a produção de análises estratégicas.</li> </ul>	<p>MEF, CFJJ</p>

<p>4. Melhorar a disseminação de inteligência financeira entre o GiFIM e as autoridades de aplicação da lei:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. de forma que venham a ser instauradas investigações sistemáticas em casos de BC/FT/FP e de suas infracções precedentes, sem a existência de etapas desnecessárias de tramitação e atrasos injustificados; e</li> <li>b. facilitar os mecanismos de “feedback” relativos à qualidade da inteligência e as medidas posteriormente adoptadas.</li> </ul>	<p>GIFIM</p>
<p><b>Área de intervenção 2:</b> Promover actividades de <b>formação e capacitação específicas</b> para as autoridades judiciais e de aplicação da lei em matéria de BC/FT/FP, incluindo a aplicação das medidas provisórias e perda de bens.</p>	
<p><b>Linhas de actividades</b></p>	<p><b>Autoridade responsável</b></p>
<p>5. Estabelecer mecanismos que possibilitem a priorização de investigações das actividades identificadas como ameaças no país, como a adequada investigação tanto das infracções precedentes, quanto dos casos de BC delas derivadas.</p>	<p>CFJJ, PGR, SERNIC,</p>
<p>6. Promover formações específicas relacionadas à adopção de metodologia de investigações financeiras paralelas visando identificar os bens relacionados com crimes de BC/FT e infracções precedentes e a adoptar as medidas provisórias e de perda de bens.</p>	<p>CFJJ, PGR, SERNIC,</p>
<p>7. Capacitar e dotar as instituições que actuam na prevenção e repressão dos crimes de tráfico de drogas de meios técnicos e humanos necessários para uma efectiva actuação.</p>	<p>CFJJ, PGR, SERNIC,</p>
<p>8. Implementar acções de prevenção e intensificar medidas de controlo em relação à prática de crimes ambientais.</p>	<p>CFJJ, PGR, SERNIC, ANAC</p>



9. Aumentar o número de efectivos e promover acções de formação direccionadas aos órgãos e instituições que actuam na área ambiental.	CFJJ, ANAC
10. Reforçar a Autoridade Tributária em meios humanos qualificados e recursos materiais, assim como realizar as	CFJJ, AT

devidas acções de formação e especialização em matéria de crimes tributários e BC.	
--	--

**Área de Intervenção 3:** Criar equipas multissetoriais especializadas das autoridades judiciárias e de aplicação da lei, para actuação no âmbito de BC/FT/FP e das infracções precedentes

<b>Linhas de actividades</b>	<b>Autoridade responsável</b>
12. Realizar diagnósticos e efectivar a criação/ampliação das estruturas especializadas de actuação no âmbito das autoridades judiciárias e de aplicação da lei para os casos de BC/FT/FP e das infracções precedentes.	MEF, PGR, SERNIC, TS, GIFIM
13. Criação de equipas conjuntas de actuação multidisciplinar envolvendo as autoridades de aplicação da lei, em temas relacionados com o BC/FT/FP e infracções precedentes e a aplicação das sanções financeiras específicas.	MEF, PGR, SERNIC, TS, GIFIM

**Área de intervenção 4:** Promover medidas adequadas para reforçar a integridade e a independência das autoridades judiciárias e da aplicação da lei em áreas relacionadas ao BC/FT/FP e infracções precedentes.

<b>Linhas de actividades</b>	<b>Autoridade responsável</b>
14. Realizar estudos para identificar necessidades e adoptar medidas para o aprimoramento da legislação aplicável de forma a dotar as autoridades de aplicação da lei e demais órgãos envolvidos no sector de CBC/CFT de maior integridade e independência.	MEF, PGR, SERNIC, TS, GIFIM

15. Actualizar a legislação por forma a dotar as autoridades de aplicação da lei e as autoridades judiciais de maior integridade e independência no quadro da sua actuação operacional.	MJACR, PGR, TS, SERNIC
16. Promover acções de formação sobre integridade, independência e transparência na actuação sobre o CBC/CFT.	CFJJ, MJACR, PGR, TS, SERNIC

#### **Objectivo estratégico 4: Fortalecer a conformidade em matéria de prevenção e de detecção do BC/FT/FP e a regulação e supervisão das entidades obrigadas**

##### Resultado esperado

43. Os actores dos sectores financeiro e não financeiro mais vulnerável, compreendem os riscos de BC/FT/FP a que estão expostos e as autoridades de regulação e supervisão aplicam medidas adequadas de mitigação desses riscos para prevenir e detetar as operações de BC/FT/FP.

##### Contexto

44. As autoridades nacionais desenvolvem esforços para divulgar o quadro legal sobre o CBC/CFT e para mobilização dos actores dos sectores obrigados no cumprimento das medidas preventivas previstas na Lei de Prevenção e Combate ao BC/FT.

45. Se esses esforços resultaram numa boa aplicação das obrigações de CBC/CFT nos sectores bancário (principalmente os maiores bancos) e de transferência de valores, passos subsequentes devem ser dados para melhorar a compreensão dos riscos de BC/FT/FP e das obrigações de CBC/FT nas instituições financeiras de menor dimensão financeira não bancária e nas actividades e profissões não financeiras designadas. Nesses últimos sectores constatasse uma falta de capacitação de recursos humanos no concernente aos requisitos legais, políticas e procedimentos internos, reflectindo-se na ineficácia do sistema de prevenção e na falta de comunicação de operações suspeitas.

46. De acordo com a ANR, os sectores imobiliário, compra e venda de viaturas, compra e venda de metais e gemas e as organizações sem fins lucrativos estão particularmente expostos ao BC/FT e serão dadas especial atenção no apoio à implementação de medidas de mitigação de riscos, através de uma maior sensibilização sobre as suas vulnerabilidades. Adicionalmente, actividades de capacitação dos reguladores e supervisores competentes nesses sectores

deverão ser organizadas para a aplicação de medidas de acompanhamento destes sectores no cumprimento das medidas de CBC/CFT.

47. Os supervisores/reguladores deverão emitir orientações, promover acções de capacitação e de supervisão mais eficazes, contribuindo para a efectiva implementação dos requisitos legais na prevenção do BC/FT/FP, com especial incidência nas actividades com activos virtuais, moeda electrónica e casas de câmbios.
48. A eficácia dos sistemas de prevenção e de combate é essencialmente medida pela apresentação de dados estatísticos fiáveis e actualizados em várias vertentes. Deste modo, tem especial importância a existência, manutenção e actualização de bases de dados estatísticos vastos que permitam medir o quanto as acções são eficazes e suficientemente dissuasoras para a prática de crimes de BC/FT/FP.
49. Existe um conjunto de elementos estatísticos que deverão ser criados e compilados, como, a título de exemplo, entre muitas outras, a informação sobre as acções de supervisão e de fiscalização e as acções tomadas quando detectadas irregularidades, os dados no domínio da cooperação nacional e internacional, a quantidade de operações suspeitas comunicadas, números sobre análises, investigações, acusações e condenações e ainda quanto ao congelamento, apreensão e perda de bens e pedidos de auxílio judiciário mútuo e extradição.
50. Esta Estratégia toma em atenção a necessidade da implementação de instrumentos, mecanismos e ferramentas eficazes na prevenção do BC/FT/FP, bem como a promoção da capacitação dos reguladores e supervisores e ainda das entidades obrigadas, com vista a garantir a existência de um sistema de prevenção consentâneo com uma abordagem baseada no risco.

#### Áreas de intervenção

<b>Área de intervenção 1:</b> Promover a <b>formação adequada</b> para o desempenho das funções de regulação e supervisão.	
<b>Linhas de actividade</b>	<b>Autoridade responsável</b>
1. Garantir a capacitação contínua das autoridades de regulação e supervisão, com especial enfoque para a área da prevenção e combate ao BC/FT/FP.	CFJJ, BM, ISSM, IGJ, KIMBERLEY, ANAC, GIFIM

2. Reforçar os recursos humanos qualificados e as respectivas competências técnicas mediante a realização de acções de formação dos sectores de maior risco.	BM, ISSM, IGJ, KIMBERLEY, ANAC, GIFIM
3. Elaborar manuais de supervisão e de regulação baseada no risco dirigidos às especificidades dos diferentes sectores/subsectores.	BM, ISSM, IGJ, KIMBERLEY, ANAC, GIFIM
<b>Área de intervenção 2:</b> Reforçar a regulação e supervisão baseada no risco, incluindo o desenvolvimento de ferramentas adequadas ( <i>on-site/off-site</i> ).	
<b>Linhas de actividade</b>	<b>Autoridade responsável</b>

4. Rever os poderes dos reguladores e supervisores para que estejam contempladas todas as medidas necessárias a uma plena e eficaz regulação e supervisão das entidades obrigadas.	MEF, BM, ISSM, IGJ, KIMBERLEY, ANAC, GIFIM
5. Proceder a uma avaliação fundamentada dos riscos das entidades obrigadas sob a égide de cada uma das autoridades de supervisão e regulação (com reavaliações periódicas), tendo por base o respectivo modelo de regulação e supervisão baseada no risco.	MEF, BM, ISSM, IGJ, KIMBERLEY, ANAC, GIFIM
6. Desenvolver e implementar um modelo de gestão do risco para o planeamento anual das actividades de supervisão e de fiscalização e respectiva monitoria (com actualizações periódicas).	MEF
7. Adequar os recursos tecnológicos para a realização de supervisão <i>on-site e off-site</i> baseada no risco.	BM, ISSM, IGJ, KIMBERLEY, ANAC, GIFIM
<b>Área de intervenção 3:</b> Conceber <b>registos sobre as sanções administrativas</b> aplicadas por incumprimento dos deveres previstos na legislação BC/FT.	

Linhas de actividade	Autoridade responsável
8. Promover a recolha de dados estatísticos, seu registo e manutenção sobre as entidades obrigadas.	BM, ISSM, IGJ, MJACR, KIMBERLEY, ANAC, GIFIM
9. Criar registos estatísticos internos e mecanismos de recolha de dados estatísticos de CBC/CFT abrangentes para colmatar as fragilidades identificadas, inclusivamente quanto a medidas correctivas, sancionatórias e outras aplicadas às entidades e sujeitos obrigados por deficiências/falhas no cumprimento das disposições legais e regulamentares quanto à prevenção e combate ao BC/FT/FP.	BM, ISSM, IGJ, MJACR, KIMBERLEY, ANAC, GIFIM
10. Criar mecanismos ou instrumentos que permitam medir e divulgar os dados estatísticos sectoriais, quanto à eficácia das políticas de prevenção e de combate ao BC/FT/FP.	BM, ISSM, IGJ, MJACR, KIMBERLEY, ANAC, GIFIM

**Área de intervenção 4:** Actividades de **formação e capacitação**, incluindo preparação de orientações sectoriais, para as entidades e sujeitos obrigados mais vulneráveis ao BC/FT.

Linhas de actividade	Autoridade responsável
11. Aprovar directrizes para as APNFD (os sectores imobiliário, de venda de veículos, comercialização de metais preciosos e gemas) para o cumprimento dos seus deveres de prevenção e combate ao BC/FT.	GIFIM, KIMBERLEY
12. Sensibilizar as entidades obrigadas para o cumprimento e adopção de procedimentos de gestão do risco de BC/FT/FP, com base em políticas e programas de conformidade ( <i>compliance</i> ) abrangentes e adequadas.	TODOS SECTORES

13. Reforçar a sensibilização dos gestores de topo das entidades obrigadas para a implementação de ferramentas adequadas de monitoria dos clientes e na detecção de operações suspeitas.	TODOS OS SECTORES
14. Promover programas específicos para gestores de topo das entidades obrigadas para adopção e implementação de uma efectiva cultura de prevenção e combate ao BC/FT/FP.	CFJJ
15. Promover acções de formação regular para os trabalhadores das entidades obrigadas, em especial para os que exercem funções relevantes em matéria da prevenção e combate ao BC/FT/FP.	CFJJ
16. Elaborar programas de formação sobre matérias de CBC/CFT, sobre as novas realidades e desafios ligados a beneficiários efectivos e activos virtuais.	CFJJ, MJACR, BM
17. Elaborar manuais de boas práticas sobre a transferência electrónica de fundos.	BM
18. Elaborar um guião prático sobre os procedimentos de medidas restritivas aprovadas pelas Nações Unidas, quanto ao congelamento de activos na realização de operações por parte das entidades obrigadas.	PGR, GIFIM, BM
<b>Área de intervenção 5:</b> Promover a aplicação de uma <b>abordagem baseada no risco</b> para as actividades das entidades obrigadas.	
<b>Linhas de actividade</b>	<b>Autoridade responsável</b>
19. Elaborar e aprovar directrizes específicas para as entidades obrigadas na identificação e avaliação dos riscos de BC/FT/FP.	TODOS SECTORES

20. Criar mecanismos que permitam a definição de perfis de risco de clientes para melhor monitoria dos riscos das entidades obrigadas.	BM
21. Identificar e avaliar os riscos de BC/FT/FP associados ao desenvolvimento de novos produtos, novas práticas de negócio, novos canais de distribuição e novas tecnologias.	BM

**Objectivo estratégico 5: Incrementar as medidas de transparência relativas às pessoas singulares, colectivas e sem personalidade jurídica, para mitigar os riscos das operações económicas e transacções financeiras**

Resultado esperado

51. Moçambique aplica medidas de transparência adequadas para identificar e dar seguimento às operações económicas, identificar os beneficiários efectivos das pessoas colectivas e outras estruturas jurídicas e assegurar que o sector das organizações sem fins lucrativos não é utilizado indevidamente para fins de financiamento do terrorismo.

Contexto

52. As entidades obrigadas e as autoridades competentes no país têm dificuldades na implementação de medidas de identificação e monitoramento dos clientes e das operações financeiras devido a vários factores, em particular, uma economia nacional predominantemente baseada nas transacções em numerário; um elevado nível de exclusão financeira e fraquezas nas estruturas nacionais de identificação das pessoas, das entidades jurídicas e de outras estruturas sem personalidade jurídica, incluindo o sector associativo. Esses factores constituem vulnerabilidade em matéria de BC/FT e medidas devem ser tomadas para melhorar a inclusão financeira e o seguimento das operações económico-financeiras, assim como devem ser criadas fontes de informação fiáveis que permitam determinar os padrões de transação dos clientes e a sua história comercial, e proteger o sector associativo, em particular o das organizações sem fins lucrativos, contra o financiamento do terrorismo.

53. No âmbito da Estratégia Nacional de Inclusão Financeira (2016-2022), o Governo de Moçambique almejou alargar a uma vasta área do seu território o acesso e uso de serviços financeiros, o fortalecimento da infra-estrutura financeira e a protecção do consumidor e a promoção da educação financeira. Foram registados resultados significativos com a implementação desta estratégia, embora seja ainda necessário continuar a dinamizá-la, procurando aumentar ainda mais a disponibilização dos produtos de inclusão financeira de baixo risco de BC/FT, a várias franjas da população.
54. Contudo, a existência de uma economia ainda muito enraizada na utilização de numerário, condiciona o rápido e eficaz crescimento da inclusão financeira. Por outro lado, será importante a nível nacional a criação de uma infra-estrutura de emissão e controlo de documentos biométricos, facilitando a recolha de informação essencial para o cumprimento dos deveres de identificação e de diligência. Esta solução permitirá igualmente acabar com situações de falsificação de documentos e, ainda, criar oportunidades de interoperabilidade entre as várias partes interessadas desta informação.
55. Quanto ao conhecimento do beneficiário efectivo das pessoas colectivas e similares, Moçambique não dispõe ainda de um registo central de beneficiários efectivos, não obstante as autoridades competentes terem a possibilidade de acesso à base de dados de pessoas colectivas da Direcção Nacional de Registos e Notariado, que não dispõe de toda a informação, nomeadamente a de beneficiário efectivo. Por outro lado, não estão implementados mecanismos de troca de informação internacional sobre pessoas colectivas ou similares, a qualquer nível.
56. Não existe disposição legal para organizações sem fins lucrativos, pelo que as autoridades não estão habilitadas a monitorar as suas actividades e o cumprimento de disposições legais, com a consequente aplicação de medidas correctivas e de eventuais sanções. Por outro lado, não existe qualquer estudo do subsector das organizações sem fins lucrativas para identificar as ameaças e vulnerabilidades que existem e a possibilidade destas entidades poderem ser indevidamente abusadas por criminosos para o financiamento do terrorismo e mesmo para o branqueamento de capitais.
57. As autoridades devem continuar a encorajar a inclusão financeira como forma de reduzir os riscos de BC/FT no sector informal, através do uso de medidas de diligência simplificadas para os produtos de inclusão financeira, adequadamente avaliados quanto ao risco de BC/FT, criando as condições para a crescente substituição do numerário por outros meios de pagamento alternativos.
58. É importante a criação de uma infra-estrutura de emissão e controlo de documentos biométricos, potenciando mecanismos de interoperabilidade entre os diversos intervenientes neste domínio.



59. Deve ser criado um Regime jurídico de registo de beneficiário efectivo e sua efectiva implementação, o que possibilitará identificar e conhecer os beneficiários efectivos das pessoas colectivas e similares, no âmbito da prevenção do BC/FT. Este mecanismo facilitará a troca de informações a nível internacional, em prol de um sistema global mais eficaz na prevenção e combate ao BC/FT/FP.
60. Afigura-se urgente aprimoramento do quadro legal para as organizações sem fins lucrativos, nomeadamente quanto à prevenção do BC/FT, de acordo com as Recomendações do GAFI. Adicionalmente será necessário dotar o regulador das organizações sem fins lucrativos, com o conhecimento e recursos necessários para assegurar a monitoria da actividade das organizações que apresentarem maior risco.

## Áreas de intervenção

<b>Área de intervenção 1:</b> Fortalecer a inclusão financeira e melhorar o uso do sistema financeiro.	
<b>Linhas de actividade</b>	<b>Autoridade responsável</b>
1. Aprovar legislação sobre o regime de contas simplificadas, incluindo a conta básica.	BM
2. Aprovar a legislação sobre o número único de identificação bancária (NUIB).	BM
3. Fortalecer a infra-estrutura financeira e o acesso a novos serviços financeiros, com a adequada análise de riscos de BC/FT.	MEF
<b>Área de intervenção 2:</b> Minimizar a utilização de numerário e privilegiar outros meios de pagamento.	
<b>Linhas de actividade</b>	<b>Autoridade responsável</b>
4. Aprovar legislação e mecanismos que limitem a utilização de numerário nas transacções.	BM

5. Criar as condições para o uso de meios de pagamento alternativos, com reduzido risco de BC/FT.	BM
<b>Área de intervenção 3:</b> Melhorar a identificação dos beneficiários efectivos das pessoas coletivas e das entidades sem personalidade jurídica.	
<b>Linhas de actividade</b>	<b>Autoridade responsável</b>
6. Implementar e operacionalizar o Registo Central do Beneficiário Efectivo de empresas, fundos fiduciários ou estruturas similares registadas ou administradas a nível nacional.	MJACR
7. Estabelecer e implementar as condições de acesso ao Registo de Beneficiário Efectivo por parte das entidades obrigadas, das autoridades competentes, em concreto as autoridades de regulação e supervisão, as autoridades judiciais e as autoridades de aplicação da lei.	MJACR
8. Promover acções de formação quanto ao regime do Beneficiário Efectivo, sua aplicabilidade e necessidade de registo e actualização na prevenção do BC/FT.	CFJJ
<b>Área de intervenção 4:</b> Promover a transparência no sector das organizações sem fins lucrativos	
<b>Linhas de actividade</b>	<b>Autoridade responsável</b>
9. Estabelecer medidas de sensibilização e divulgação dos riscos do sector das organizações sem fins lucrativos poder ser indevidamente utilizado por criminosos para fins de BC/FT.	MINEC, MJACR, SOCIEDADE CIVIL
10. Estabelecer e operacionalizar um registo electrónico centralizado de Beneficiário Efectivo das associações, fundações ou outras organizações não lucrativos.	MINEC, MJACR, SOCIEDADE CIVIL

11. Criar instrumentos de recolha de informação e de estatísticas sobre o sector das organizações sem fins lucrativos em matéria da prevenção e combate ao BC/FT/FP.	MINEC, MJACR, GIFIM, SOCIEDADE CIVIL
12. Criar mecanismos para responder aos pedidos de informação sobre organizações sem fins lucrativos, no âmbito da cooperação internacional.	MINEC
13. Assegurar que as autoridades de regulação e supervisão das organizações sem fins lucrativos dispõem de recursos e meios suficientes para a monitoria das actividades destas em matéria de BC/FT/FP.	MEF
<b>Área de intervenção 5</b> Melhorar a infraestrutura de identificação das pessoas singulares e coletivas e reduzir a informalidade.	
<b>Linhas de actividade</b>	<b>Autoridade responsável</b>
14. Introduzir uma infraestrutura de emissão e controlo de documentos biométricos a nível nacional.	MINT
15. Promover a regularização dos operadores informais nos sectores imobiliário, de compra e venda de metais preciosos e gemas, e de compra e venda de viaturas.	MIREME e MEF
16. Garantir a interoperabilidade das infra-estruturas entre as autoridades nacionais de identificação e as instituições de crédito para a certificação da autenticidade da documentação apresentada pelos clientes.	MEF, MINT e MJACR
17. Criar Centrais de Informação de Crédito Privadas para disponibilização de informação sobre as transacções dos clientes.	MEF, BM, MJACR, PGR
18. Disponibilizar informação independente e fiável para determinar os padrões de transacções dos clientes e o histórico comercial dos clientes.	MEF, BM, MJACR

## 6. Calendário de implementação da estratégia nacional

Acções a curto prazo – 1 ano

Acções a médio prazo – 3 anos

Acções a longo prazo - 5 anos